

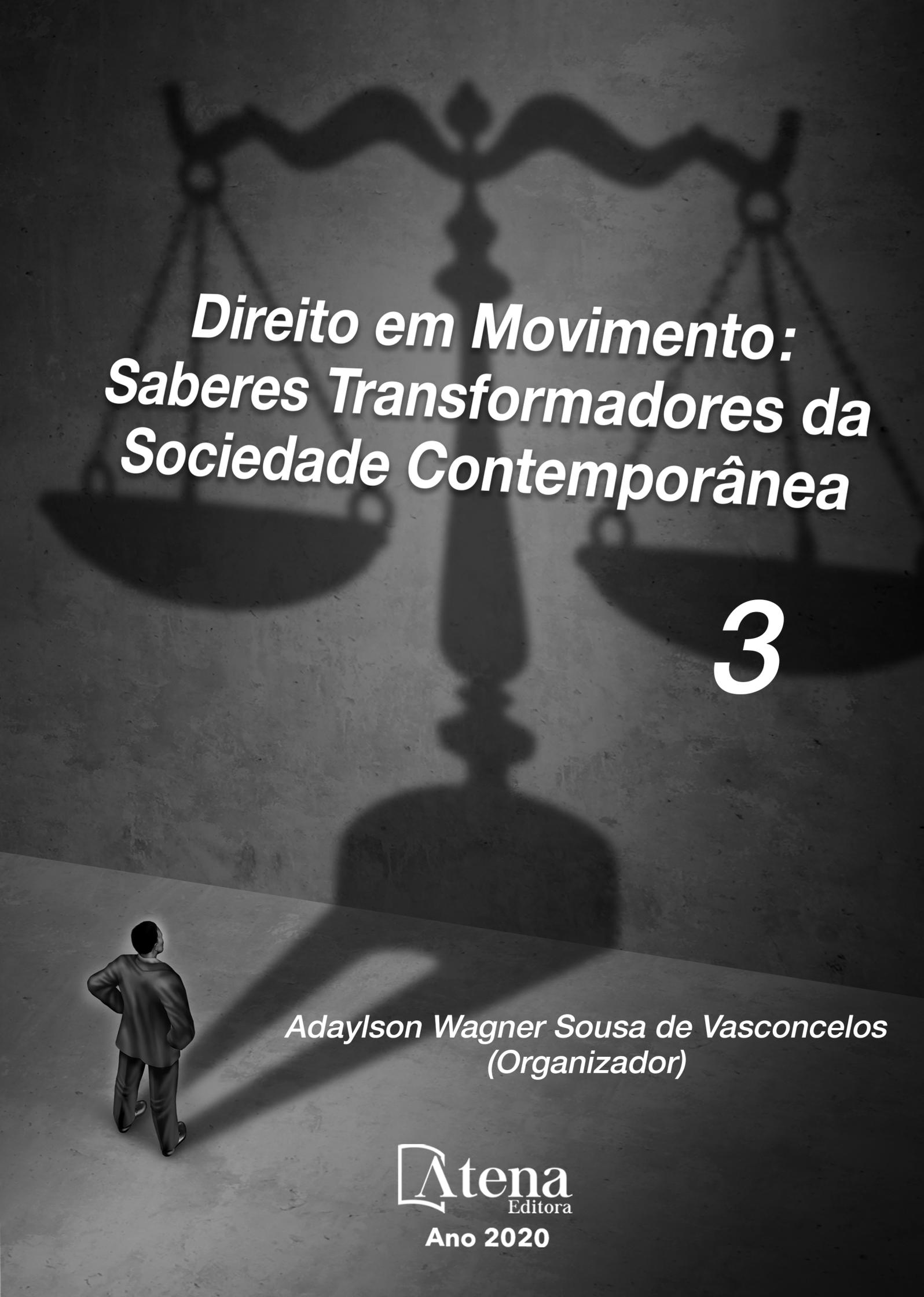
***Direito em Movimento:
Saberes Transformadores da
Sociedade Contemporânea***

3

***Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)***

Atena
Editora

Ano 2020



***Direito em Movimento:
Saberes Transformadores da
Sociedade Contemporânea***

3

***Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)***

Atena
Editora

Ano 2020

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecário

Maurício Amormino Júnior

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof^a Dr^a Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Prof^a Dr^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof^a Dr^a Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof^a Dr^a Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Prof^a Dr^a Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Prof^a Dr^a Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof^a Dr^a Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof^a Dr^a Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Prof^a Dr^a Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Prof^a Dr^a Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Prof^a Dr^a Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof^a Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^a Dr^a Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof^a Dr^a Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Prof^a Dr^a Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Prof^a Dr^a Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof^a Dr^a Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Eivaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza

Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Direito em movimento: saberes transformadores da sociedade contemporânea

3

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecário: Maurício Amormino Júnior
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

D598 Direito em movimento [recurso eletrônico] : saberes transformadores da sociedade contemporânea 3 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-275-3

DOI 10.22533/at.ed.753201008

1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série.

CDD 340.115

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br


Ano 2020

APRESENTAÇÃO

Coletânea de vinte e dois capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, discute temáticas que circundam a grande área do Direito e dos diálogos possíveis de serem realizados com as demais áreas do saber e com as múltiplas ações e reações da sociedade que se exercita por transformações.

Assim, nesse segundo volume, temos dois grandes grupos de reflexões que explicitam as mutações sociais diárias e que o Direito estabelece relações para um regular convívio entre sujeitos.

Em cinco singelas divisões estão debates que circundam o mundo do trabalho, os desafios de um mundo em rede, a governança pública, o debate dos animais não humanos, além do direito e da realidade internacional.

De início, o mundo do trabalho nos traz análises interessantes como as sobre benefício da justiça gratuita e honorários, assédio moral e sexual, a figura do empregado hipersuficiente, a realidade do teletrabalho, trabalho decente para a mulher transexual e para a travesti. Centrais sindicais e experiência na justiça do trabalho do Município de Marabá também estão aqui contempladas.

Em governança pública, são encontradas questões como controle judicial dos atos da administração, a imprescritibilidade do direito ao ressarcimento devido a dano advindo de atos de improbidade, além de contratação pública na realidade espanhola.

No debate dos animais não humanos, aqui é contemplada a personalização jurídica no contexto brasileiro, bem como a senciência ancorada na condição de sujeito de direito.

Por fim, o direito e a realidade internacional atingem os sujeitos do direito internacional público, a ecologia dos saberes e o comércio.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA QUANTO AOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO PROCESSO DO TRABALHO SOB A ÓTICA DA CRFB/88	
Pedro Henrique Freire Vazatta Larissa Magalhães de Carvalho Sandra Ávila dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.7532010081	
CAPÍTULO 2	17
ASSÉDIO MORAL & SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO	
Helder Arlindo Soldatti Ana Júlia de Araújo Costa Soldatti Adalberto Zorzo	
DOI 10.22533/at.ed.7532010082	
CAPÍTULO 3	27
HIGH COST OF ORGANIZATIONAL MORAL HARASSMENT FOR COMPANIES WHO PRACTICE IT	
Marlene Valerio Dos Santos Arenas Miguel Angel Arenas Rubio Filho Diego Alexis dos Santos Arenas Rosália Maria Passos da Silva Miguel Angel Arenas Rubio	
DOI 10.22533/at.ed.7532010083	
CAPÍTULO 4	42
O EMPREGADO HIPERSUFICIENTE: UMA NOVA CATEGORIA SOB O PRISMA COLETIVO E A ARBITRAGEM COMO SOLUÇÃO DE CONFLITOS NESSAS RELAÇÕES	
Ricardo Nogueira Monnazzi Felipe Freitas de Araújo Alves Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega	
DOI 10.22533/at.ed.7532010084	
CAPÍTULO 5	60
O ISOLAMENTO DO TELETRABALHADOR NA SOCIEDADE: UMA REFLEXÃO SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS	
Luciana Lara Sena Lima Rafael Lara Martins	
DOI 10.22533/at.ed.7532010085	
CAPÍTULO 6	69
A GARANTIA DO TRABALHO DECENTE PARA A MULHER TRANSEXUAL E PARA TRAVESTI, À LUZ DA PROTEÇÃO SOCIAL DO TRABALHO	
Simone Florindo Costa	
DOI 10.22533/at.ed.7532010086	
CAPÍTULO 7	82
AS CENTRAIS SINDICAIS BRASILEIRAS E SEU FINANCIAMENTO À LUZ DAS INOVAÇÕES DA LEI Nº 11.648/2008 E DA LEI Nº 13.467/2017: UMA RELEITURA DE T.H. MARSHALL A PARTIR DA PROPOSIÇÃO DE UMA CIDADANIA SINDICAL	
Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira Anne Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.7532010087	

CAPÍTULO 8	94
EXPERIÊNCIA EXITOSA: MEDIDA HETEROGÊNEA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM PROL DOS SERVIDORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARABÁ EM 2016	
Mauricia Macedo Ramalho Rafael Oliveira Chaves Marcus Vinicius Henrique Brito	
DOI 10.22533/at.ed.7532010088	
CAPÍTULO 9	109
DESAFIOS E RISCOS DE ORDEM COSMOPOLITA PARA UM APROFUNDAMENTO DEMOCRÁTICO: A INTERNET COMO BEM COMUM NA SOCIEDADE EM REDE	
Guilherme Pittaluga Hoffmeister Roger de Moraes de Castro	
DOI 10.22533/at.ed.7532010089	
CAPÍTULO 10	122
AS MÚLTIPLAS IDENTIDADES NA ERA DOS PERFIS DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: DESAFIO FAVORÁVEL OU DESFAVORÁVEL AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	
Ronny Max Machado Paulo Victor Alfeo Reis	
DOI 10.22533/at.ed.75320100810	
CAPÍTULO 11	138
PERSPECTIVAS E APLICABILIDADES DO <i>HABEAS DATA</i> NA INTERNET	
Caio Graco Brasileiro Anna Christina Freire Barbosa	
DOI 10.22533/at.ed.75320100811	
CAPÍTULO 12	150
OS CAMINHOS PROTETIVOS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: A JUDICIALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO DE DADOS E O PAPEL DA ÉTICA NA INTERNET	
Osmar Fernando Gonçalves Barreto Ronny Max Machado	
DOI 10.22533/at.ed.75320100812	
CAPÍTULO 13	167
A TRANSFORMAÇÃO DO CONCEITO DE DIREITO DE AUTOR E OS DESAFIOS DAS NOVAS TECNOLOGIAS	
Marcos Henrique Costa Leroy Fernanda Amaral Duarte	
DOI 10.22533/at.ed.75320100813	
CAPÍTULO 14	180
BULLYING E CIBERBULLYING: A INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA NO ÂMBITO ESCOLAR	
Catharina de Mello Candido Halan Cunha Rios	
DOI 10.22533/at.ed.75320100814	
CAPÍTULO 15	186
SOCIEDADE CIVIL E AS NOVAS PERSPECTIVAS INSTITUCIONAIS DEMOCRÁTICAS: BREVES APONTAMENTOS SOBRE A INFLUÊNCIA DA SOCIEDADE NA SEGURANÇA PÚBLICA	
Ronald Jean de Oliveira Henriques	
DOI 10.22533/at.ed.75320100815	

CAPÍTULO 16	196
A IMPRESCRITIBILIDADE DO DIREITO AO RESSARCIMENTO POR DANOS DECORRENTES DE CONDUTAS ÍMPROBAS	
Luiz Egon Richter	
DOI 10.22533/at.ed.75320100816	
CAPÍTULO 17	216
LA PROVISIÓN DE SERVICIOS DE ATENCIÓN A LAS PERSONAS EN EL ESTADO ESPAÑO EN EL MARCO DEL DERECHO EUROPEO DE LA CONTRATACIÓN PÚBLICA	
Josep Ramon	
DOI 10.22533/at.ed.75320100817	
CAPÍTULO 18	232
PERSONALIZAÇÃO JURÍDICA DE ANIMAIS NO BRASIL	
Fernanda de Siqueira Chaves	
DOI 10.22533/at.ed.75320100818	
CAPÍTULO 19	249
O CRITÉRIO DE SENCIÊNCIA DOS ANIMAIS HUMANOS E NÃO HUMANOS E SUA CONDIÇÃO COMO “SUJEITO DE DIREITO”	
Robson Oliveira Costa Domingos	
Edivania Lazzari Domingos de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.75320100819	
CAPÍTULO 20	256
SUJEITOS DE DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO	
Ana Gabriela Carneiro Franco	
Jennainy Alves Pereira Rosa	
DOI 10.22533/at.ed.75320100820	
CAPÍTULO 21	262
DA ORDEM DO DISCURSO À ECOLOGIA DE SABERES: HERMENÊUTICAS E COSMOPOLITISMOS PARA AS TWAIL	
Guilherme Pittaluga Hoffmeister	
Roger de Moraes de Castro	
DOI 10.22533/at.ed.75320100821	
CAPÍTULO 22	275
O COMÉRCIO, COMO ELEMENTO DA PROPOSTA KANTIANA, FAVORECENDO A PAZ PERPÉTUA NA SOCIEDADE INTERNACIONAL	
Angélica Godinho da Costa	
DOI 10.22533/at.ed.75320100822	
SOBRE O ORGANIZADOR	284
ÍNDICE REMISSIVO	285

PERSPECTIVAS E APLICABILIDADES DO *HABEAS DATA* NA INTERNET

Data de aceite: 03/08/2020

Data de submissão: 07/07/2020

Caio Graco Brasileiro

<http://lattes.cnpq.br/6919021010544156>

Anna Christina Freire Barbosa

Universidade do Estado da Bahia

Juazeiro - Bahia

<http://lattes.cnpq.br/2380258918998637>

RESUMO: O presente artigo trata do instituto do *Habeas Data*, e, para tanto, analisa o contexto de seu surgimento e atribuições a ele reservadas por lei. Discute a questão da efetividade do referido instituto enquanto remédio constitucional na defesa da privacidade e de dados pessoais dos impetrantes. Aponta as eventuais falhas e deficiências das leis que o regulam, bem como quais as perspectivas para o seu emprego. No aspecto metodológico utiliza-se da pesquisa bibliográfica, assim como da legislação e doutrina pertinentes de forma que se possa dar ao instituto novas perspectivas de cabimento e validade.

PALAVRAS-CHAVE: *Habeas Data*; Internet; Constituição; Direito Constitucional.

PERSPECTIVES AND SUITABILITY OF *HABEAS DATA* ON THE INTERNET

ABSTRACT: This article deals with the *Habeas Data* Institute, and thereunto part of the context of its development and goes through the attributions reserved by law. It analyzes the question of the effectiveness of this institute and defenses of privacy and the personal data of the impetrates. It points out the possible shortcomings and deficiencies of the laws that regulate it, as well as the prospects for its application. It intends, therefore, to be a propositional article. In the methodological aspect, bibliographical research on the subject was used, as well as in legislation and doctrine in a way that could be able to develop new perspectives of direction and validity.

KEYWORDS: *Habeas Data*; Internet; Constitution; Constitutional Law.

1 | INTRODUÇÃO

O consumo de massa da internet, hoje existente a nível global, já chega a mais da metade da população mundial, conforme aponta o último relatório *Digital in 2018*, divulgado pelos serviços online *Hootsuite* e

*We Are Social*¹. De acordo com os dados disponibilizados, são mais de 4 bilhões de pessoas conectadas à rede, que representam 53% de todas as pessoas do planeta. Já as redes sociais são utilizadas por cerca de 3,2 bilhões de pessoas (42% de todo o mundo); neste cenário o Brasil é o terceiro país com maior média de tempo de conexão: são aproximadamente 9h14 todos os dias.

O uso da rede, que está atrelado ao de praticamente qualquer aparelho eletrônico, tem levado ao fluxo e transmissão de dados em grandes proporções. Se caracteriza pela agilidade, variedade e acessibilidade, de modo que as informações podem ser retransmitidas e utilizadas por qualquer um, porém a destinação e armazenamento desses dados não tem paradeiro conhecido.

Ao se observar o panorama legal sobre o tema, o Brasil é um pioneiro no direito comparado, pois logrou a aprovação da Lei 12.965/14, conhecida como a Lei do Marco Civil da Internet. Esta lei determinou, pela primeira vez, em território brasileiro os conceitos de usuário e de dados, bem como sob quais princípios jurídicos a internet e o seu uso devem ser feitos.

Assim, uma vez que tais prescrições normativas são válidas tanto para pessoas físicas quanto jurídicas, disciplina-se as responsabilidades e implicações jurídicas que o manuseio e obtenção dos dados pessoais dos usuários da rede e de seus serviços podem acarretar.

Dado esse contexto é relevante considerar o instituto jurídico denominado *Habeas Data*, remédio constitucional preconizado pela Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 9507/97. Insta então considerar que o referido instituto foi criado pelo legislador após o período de exceção compreendido entre 1964 – 1985 para utilização na fiscalização e averiguação dos dados e informações que porventura tivessem sido levantadas sobre eventuais opositores ao governo e que, uma vez coletados, foram instrumentalizados para a viabilização da repressão política aos dissidentes do período.

O objetivo deste artigo, portanto, é de delinear um panorama geral, bem como colocar em perspectiva os atuais desafios que o *Habeas Data* terá de enfrentar diante de novas formas de gerenciamento e armazenamento de informações e, finalmente, apontar de que forma se relaciona com as transformações geradas pela internet.

Além da presente introdução o trabalho foi organizado como segue: a segunda seção trata da definição do *Habeas Data*, suas origens e trâmites processuais; a seção seguinte faz uma breve abordagem acerca da caracterização da funcionalidade e limites jurídicos frente aos problemas da privacidade em função da internet; a quarta seção versa sobre o regramento legal da internet, em especial a origem e função do Marco Civil; a quinta seção se debruça a respeito de como o *Habeas Data* se insere na era da informação; por fim, são feitas as considerações conclusivas.

1 KEMP, Simon in “Digital in 2018: World’s internet users pass the 4 billion mark”. Disponível em: <<https://wearesocial.com/blog/2018/01/global-digital-report-2018>>, 2018. Acesso em: 06 jul. 2020.

2 | HABEAS DATA: SUAS ORIGENS

Disciplinado a partir da Lei 9507/97, o *Habeas Data* está inserido no rol dos chamados remédios constitucionais, ou seja, ações que incidem diretamente em razão da atitude arbitrária do Estado, uma vez que visam a preservação de direito e/ou garantia constitucional que porventura esteja a ser violada pelo poder público.

O instituto nasceu com o fim do chamado do regime militar, adotado pelo Estado brasileiro de 1964 a 1985. Com a erosão do governo constituído e o surgimento da Constituição de 1988, verificou-se a necessidade de se criar um instituto que permitisse assegurar amparo jurisdicional aos que se sentissem vítimas do regime e da sua comunidade de informações, o chamado Serviço Nacional de Informações (SNI) (SIQUEIRA JR, 2012, p. 399).

Conforme argumenta Segatto (1999) o *Habeas Data* foi uma inovação no campo dos direitos da personalidade, já que a intimidade é seara do direito privado, campo no qual o acesso deve ser de caráter exclusivo da pessoa, portanto, de caráter personalíssimo, aspecto até aquele momento não protegido por regramento jurídico.

Assim, o legislador buscou gerar meios factíveis de oferecer tutela jurisdicional a ser aplicada em favor dos cidadãos investigados pelo Estado, isto é, elaborou-se um instrumento na forma de uma ação processual com o fito de permitir que eventuais informações coletadas não pudessem ser distorcidas, adulteradas ou, ainda, que pudessem ser retificadas, alteradas ou mesmo impedir que, em caso de serem eventualmente íntimas, fossem veiculadas de modo a prejudicar o paciente que recorresse ao instituto.

A formação e a aplicação deste *writ* constitucional está marcada pela tutela dos dados individuais do impetrante. O instituto do *Habeas Data*, como anteriormente mencionado, será concedido nos termos do art. 7º da Lei 9507/97, que preconiza:

I – para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

II – para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

III – para a anotação nos assentamentos do interessado, de contestação ou explicação sobre dado verdadeiro mas justificável e que esteja sob pendência judicial ou amigável (BRASIL, 1997)

Inicialmente não é previsto no texto legal a impetração do instituto pelo uso da ação judicial. Há então que se considerar que o *Habeas Data* originariamente se encontra relacionado aos bancos de dados de repartições públicas e aos dados por elas coletados em relação ao paciente.

No que tange a essas informações a serem retificadas, modificadas ou editadas contidas em repartições públicas, deverá o impetrante primeiro recorrer às vias

administrativas primeiro, de maneira que, só depois de esgotada essa possibilidade, desde que negada, é que toma esta primeira investida como prova pré-constituída para impetração da ação judicial.

Conforme se verá a seguir, inúmeras situações tornam imperiosa a modificação deste dispositivo legal, sendo elas essencialmente duas: a 'hipossuficiência' probatória do impetrante do instituto e a necessidade de ampliação de seu cabimento. Desponta então que o instituto trata da tutela do direito à informação pessoal nos casos constitucionais e infraconstitucionais assentados (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2016).

2.1 Trâmites e procedimentos processuais

O procedimento do *Habeas Data* guarda ligação com o *Habeas Corpus* e com o mandado de segurança, compartilha com ambos a natureza de ação que visa à prestação de tutela jurisdicional mandamental, e segue, portanto, procedimento abreviado estruturado a partir da cognição plena e exauriente *secundum eventum probationis* (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2016).

A condição da impetração fica a depender da produção de prova pré-constituída, a contar também a instrução de recusa da via administrativa, para só então existir a possibilidade de alternativa à impetração da ação. Veja-se então que os autores também apontam que a parte legítima para ser paciente no momento da impetração deste remédio constitucional pode ser tanto pessoa física ou jurídica, seja ela nacional ou estrangeira.

Apesar do tema a que se propôs a atender, disposição concernente ao jurisdicionado que ao instituto necessite recorrer, o *Habeas Data* não se mostra de todo adequado aos tempos atuais.

Criado para atender quem porventura tenha sido vítima de um governo inconstitucional, que tenha sido vítima de espionagem ou o uso indevido de suas informações pessoais, o instituto só prevê em sua lei reguladora unicamente a ação de coleta e armazenamento de informações feitas por agentes de direito público. Nota-se, então, que se trata de informações destinadas aos bancos de dados de órgãos públicos.

Porém, ao se tratar da internet, tanto quanto de sua instrumentalidade para esse fim, poderá perceber que a Lei 9507/97 está defasada frente aos desafios atuais. O texto parece oferecer pouca ou nenhuma resposta e eficácia aos seus usuários. Vejamos a seguir as eventuais soluções que o instituto pode adotar para superar suas deficiências.

3 | HABEAS DATA E A INTERNET: PONTOS DE INTERSEÇÃO E DESAFIOS

De acordo com o art. 5º, I da Lei 12.965/2014, denomina-se internet o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais

por meio de diferentes redes.

Surgida no contexto da guerra fria, a internet foi concebida inicialmente com um meio de conexão e interligação dos sistemas de computadores do departamento de defesa dos Estados Unidos, de forma que todos os computadores simultaneamente pudessem compartilhar todas as informações existentes entre si. Visava promover uma maneira para que desenvolvessem melhor e de forma colaborativa na criação de novas tecnologias (CASTELLS, 2003).

De acordo com o que coloca o norte-americano Leonardo Scudere (2015), especialista em segurança em meios eletrônicos e digitais, o desenvolvimento da internet ocorreu em três diferentes fases. A primeira, compreendida entre os anos 1980 a 1990, marcada pelo próprio nascimento e conceito de rede disponível para consumo e a sociedade civil, com conteúdo informativos, a adesão dos meios de comunicação a produção de conteúdo e a presença de intermediários para a publicação da parte dos consumidores desse serviço.

Em um segundo momento entre a segunda metade dos anos 1990 até a primeira década de 2000, há uma guinada: os usuários passaram a se tornar cada vez mais proativos na formação de conteúdo e comunicação; do que decorre a fase contemporânea, iniciada desde a década de 2010. Note-se que desponta a participação cada vez maior do usuário no aprimoramento da rede, e também no que toca à ampliação das suas potencialidades, o que permite ao usuário cada vez mais agregar valor ao conteúdo que produz e compartilha na rede. Além disso, passam a surgir os algoritmos de busca e orientação destinados ao consumo de produtos de atacado e varejo (livros, comida, acessórios esportivos, etc) (SCUDERE, 2015, p. 02-04).

Algumas considerações devem ser feitas sobre como a internet funciona e o que se pode concluir e correlacionar com o *Habeas Data*. Sendo um instituto processual inserido em cenário de afirmação de um estado democrático de direito, há um fato público e de conhecimento entre toda a comunidade jurídica: a ineficiência da máquina judiciária na apreciação de todos os casos que estejam sob sua tutela. Não raro sendo atribuída essa ineficiência ao próprio Judiciário, ao qual se atribui a culpa à sua costumeira letargia, fruto de um eventual excesso de ações.

3.1 A pertinência do *habeas data* na era da informação

Em primeiro lugar, o instituto faz-se relevante no debate da privacidade pois é o único instrumento que a doutrina constitucional brasileira possui para tratar da temática da privacidade e da destinação que os dados pessoais dos usuários possam ter.

O *Habeas Data* em seu sentido original, assim como o contexto que lhe deu nascimento e justificativa para sua existência, já não encontra exatamente pertinência nos dias de hoje. O texto que lhe regulamenta foi destinado a tentar corrigir e reparar vítimas de um período de exceção.

Passado aquele momento da história, o instituto manteve-se se parado no tempo,

já que não houve outro projeto de lei visando modificar ou realizar qualquer reforma na lei reguladora para permitir a sua impetração. A noção de informações, bancos de dados públicos e armazenamento de informações já estão em um ritmo e contexto histórico, tecnológico e jurídico muito diferente do preconização pelo instituto do *Habeas Data* delineado na Constituição de 1988 ou por sua lei reguladora de 1997.

Apesar dos contornos da lei reguladora ainda estarem situados em um contexto de florescimento das liberdades individuais e da restauração do estado legal, o cabimento da lei pode estar um tanto anacrônico quando nota-se que a utilização dos dados pessoais coletados dos usuários da rede já não só apropriados por organizações e entidades, vão muito além do conceito de direito público e, portanto, cada vez mais distantes do contexto que justificou o surgimento do instituto e da Lei 9.507/93.

Além do mais há uma correlação entre as grandes companhias de telefonia e de internet, em geral para com os departamentos de Estado, sendo mais notório o caso americano (*vide* as denúncias de Edward Snowden), e nisso há uma total perda do sentido do público e do privado entre as informações que são inconstitucionalmente levantadas e que poderão ser destinadas a um uso antidemocrático e inconstitucional, ou ainda a uma eventual discricionariedade ignorada.

Assim uma pessoa jurídica de direito privado pode realizar de forma terceirizada o que inconstitucional o Estado faria ao desconsiderar a soberania dos princípios constitucionais referentes a privacidade no direito pátrio. Isso ocorre à medida em que os acordos para a prestação destes serviços são feitos pessoalmente por cada usuário, que termina por subscrever os termos apresentados no contrato, e inconscientemente, entrega sua privacidade e compromete a qualidade de seu uso.

O *Habeas Data*, portanto, na maneira como está colocado, demonstra uma defasagem e uma inadequação para os dias atuais, e a própria noção de intimidade, privacidade e espaço público possam ter hoje pelo advento da internet, é imperioso ser iniciada uma rediscussão desses conceitos.

Partindo dessas premissas é de observar-se como fica o panorama do impetrante, o qual não pode recorrer a seu direito na busca da manutenção daquilo que lhe é seu (no caso, sua privacidade e seus dados pessoais), pois não tem como recorrer a qualquer outro meio, já que terá que se sujeitar a espera demasiada, ocasionada pelo alegado acúmulo de ações que levariam a sobrecarga da máquina judiciária.

Mas que eficácia poderá o instituto apresentar se continuamente for alegado o suposto excesso de demanda processual? Ele é, antes de qualquer outra coisa, um remédio constitucional, e como tal, deve ficar sempre à mão do jurisdicionado em situações que justifiquem urgência na celeridade da sua apreciação e na configuração de ilegalidade praticada pelo poder público.

A mera exposição do fato iminente da necessidade de fiscalização de seus dados pessoais, estando o paciente na condição de um simples indivíduo a recorrer ao único

instrumento que dispõe diante da manutenção da privacidade de seus dados são condições mais que suficientes para que, na negativa das vias administrativas, ou ainda na presunção das mesma pela demora da prestação do serviço na investigação do particular, que se possa dispensar o paciente dessas provas quando for recorrer por meio da via judicial.

Há que se considerar que o instituto aqui tratado tem origem em um contexto social e político para ser utilizado como instrumento de correção e prevalência das garantias e princípios fundamentais pós estado de exceção existentes na América Latina. Portanto restrito aos órgãos de segurança de uma nação e a sujeitos de direito público.

A situação, sob o ponto de vista do direito, está clara: sejam os órgãos de inteligência de polícia, seja o serviço secreto brasileiro ou qualquer outra repartição que esteja lidar com dados pessoais (nome, histórico criminal, conta bancária, ligações telefônicas, etc) estão todos subordinados às leis específicas que lhe determinam possibilidades, escopos, finalidades. Devem ser transparentes o que se deve ou não fazer com os dados coletados; bem como o que fazer após esta finalidade ser observada. Entretanto, o panorama atual não oferece tanta previsibilidade assim.

Em relação à internet, o uso e a integração podem ser vistos em ritmo cada vez mais crescente, com uma interligação de qualquer usuário em qualquer lugar do mundo, a qualquer momento. Tornam-se essenciais os serviços de provedores de rede, que são empresas como quaisquer outras, e como tal realizam atividades produtivas organizadas no intuito do aferimento de lucro. Seu principal produto tem sido única e exclusivamente os dados e informações que os usuários estão a inserir, sejam sobre si, sejam sobre terceiros.

Mas observe-se que não é apenas isso: estamos a presenciar o surgimento de sujeitos de direito privado que, sendo lotados e tendo como sede os seus respectivos países, estão naturalmente sujeitos a jurisdições diversas. Entretanto, para se expandir no seu ramo de atividade, estão a coletar os dados de todos aqueles usuários que estão em território brasileiro, acessando seus dados e informações dos mais diversos assuntos referentes inclusive à sua intimidade, os quais estão sendo armazenados em local e com finalidade ignoradas.

Portanto são pessoas jurídicas de direito privado que estão em posição potencial de vir a descumprir os mais diversos princípios constitucionais que dizem respeito a intimidade e privacidade de todo e qualquer cidadão do mundo, atropelando qualquer constituição ou jurisdição.

Isto posto, a mera delimitação de acesso a bancos públicos de dados para que seja feita a conferência, retificação, edição de dados pessoais torna-se inócua diante um de panorama jurídico intrincado onde há total poder, pouco controle e nenhuma legislação que trate a respeito.

O surgimento do Marco Civil da Internet no Brasil, entretanto, cria uma perspectiva que se mostra pioneira e se constitui em um ponto de partida no debate a estas questões.

A correlação entre a internet e o marco civil da internet, bem como a inserção do *Habeas Data* é muito mais relevante do que aparenta e que se faz necessária ter essa aproximação. É o que veremos no tópico a seguir.

4 | MARCO CIVIL DA INTERNET

O contexto de surgimento da Lei 12.965/14 está relacionado com as denúncias feitas pelo norte-americano Edward Snowden², que, tendo desertado da agência de inteligência a qual fazia parte, a Agência Nacional da Segurança, ou *National Security Agency* (NSA), denunciou publicamente perante a comunidade internacional a utilização da internet como instrumento de controle, monitoramento e levantamento de informação pelo governo norte-americano para obter informações suficientes para serem instrumentalizadas em nome de seus interesses geopolíticos (O GLOBO, 2013).

Mais conhecida como a Lei do Marco Civil da Internet, é a legislação que hoje determina e disciplina os parâmetros de uso da internet, com jurisdição em todo o território nacional, sancionada durante o mandato da ex-presidente Dilma Rousseff. A então presidente foi a público junto à Organização das Nações Unidas (ONU) condenar a espionagem e alegou que estas ações estariam a afetar a soberania do Brasil (PASSARINHO, 2013).

A Lei do Marco Civil da Internet impôs diretrizes e princípios aos quais devem seguir todos os usuários, bem como os prestadores de serviço de internet em todo o território nacional. Dois são os princípios a serem levados em conta na garantia da proteção das informações dos usuários no Brasil: a privacidade da rede e a neutralidade.

O Art. 3º da lei supracitada, nos incisos II, III e IV estabelece que o uso da internet no Brasil será regido pela proteção à privacidade, proteção aos dados pessoais e preservação e garantia da neutralidade. Por consequência toda empresa e companhia que se proponha a oferecer seus serviços no uso da internet passou a se reportar às leis e a jurisdição brasileira, bem como toda e qualquer operação cibernética gerada no território nacional.

De acordo com a Seção III da lei, que se refere aos registros, dados pessoais e comunicações privadas, no Art. 11. afirma que:

Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, dados pessoais ou de comunicações de provedores de conexão nacional, deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas dos registros.

Entretanto, será realmente que apenas a criação da lei e o trâmite legislativo são o suficiente para que isto se faça cumprir? Antes de mais nada é preciso ter em conta que o cidadão brasileiro é um ávido consumidor de redes sociais e de aplicativos de comunicação (AGÊNCIA BRASIL, 2017), chegando a passar um quarto de dia conectado

² Vide verbete “Edward Snowden (1983 - x), é um norte americano. Ex analista de sistemas e ex – contratado por uma companhia de telefones para, a serviço da NSA, participar do monitoramento de todo e qualquer tipo de informação levantada pela internet. Atualmente mora em local ignorado na Rússia, que lhe concedeu asilo político”. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Edward_Snowden>. Acesso em: 07 dez. 2018.

à rede, geralmente consumindo uma série de serviços, plataformas e aplicativos que são de procedência estrangeira.

Tais empresas terminam por impor contratos cujos termos de uso, foro jurisdicional e localização são dos países a que pertencem, o que as coloca, na prática, acima da jurisdição pátria em função dos termos condicionantes para adesão do cliente para utilização de seus serviços. As informações e dados são remetidos para a central de informações destas companhias e então enviadas para o exterior, local onde foram fundadas e criadas, e por consequência, submetidas às leis dos seus locais de origem.

Não adiantará apenas existir a positivação de princípios de neutralidade e privacidade se o fluxo de dados que existe do Brasil para o local sede de provedores e servidores também não estiver aqui também relacionado, ou pelo menos que exista uma sede local ou em cidades estratégicas do Brasil que possa ser o terminal intermediário entre o Brasil e as centrais e sedes de companhias como *facebook, twitter, instagram*, etc (SCUDERE, 2015, p. 42)³

Já em relação a neutralidade de rede, este princípio está previsto no inciso IV do Artigo 3º, bem como o art. 9º. Veja-se então que à medida que se concebe pelo Marco Civil se consolida a perspectiva de que todos os usuários são iguais em direitos e deveres no uso da internet, e que por conta disso não devem sofrer qualquer discriminação na transmissão dos pacotes de dados e de sinal, devendo isto ser feito de forma isonômica e igualitária.

O instrumento de fiscalização para isso está no parágrafo primeiro do artigo já mencionado, e, por sua vez, está a cargo do Comitê Gestor da Internet (CGI) e a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Ora, se o fornecimento desta tecnologia não é de origem nacional, se a prestação deste serviço depende de participação de empreendimentos da mesma condição e se a rede já é instrumentalizada para um fim que é essencialmente político e a mando de interesses por terceiros, evidentemente que este serviço prestado não se vale de neutralidade para ser concretizado e fornecido. A rede, portanto, já tem uma finalidade prévia e uma destinação para fins que podem estar comprometidos.

É, portanto, difícil esperar neutralidade diante de uma integração de computadores onde todas as grandes plataformas e todo o desenvolvimento desta tecnologia é de origem estrangeira. Nota-se então que esbarra a aplicação plena da neutralidade em fatores tecnológicos e políticos.

4.1 O problema da jurisdição

A Lei do Marco Civil tem o mérito de delimitar uma jurisdição no fluxo dos pulsos

³ Nesse ponto aponta-se que existe um mapa com um fluxo de todos os dados produzidos e distribuídos do Brasil e do mundo, no caso, quais as maiores fontes de produção de dados e fluxos eletromagnéticos do em toda a rede e as áreas onde mais se tem conexão à internet. Disponível em: <http://news.softpedia.com/news/Image/Internet-Shutdown-Postponed-by-Court-to-July-9-2012-2.png> (*apud* SCUDERE, 2015, p. 42).

eletromagnéticos que estão no território brasileiro e que fazem a transmissão de dados seja entre usuários, seja a conexão com a rede, a chamada *web*. Entretanto, sem possuir um ponto onde se possa armazenar estes dados terminais e centrais localizadas no Brasil, a lei existirá, mas não será efetiva no seu intuito.

A consequência que será repercutida nos usuários de internet no Brasil quando se percebe que o destino final dos dados pessoais de todos aqueles que consomem os serviços oferecidos por qualquer servidor, aplicativo ou rede social é ter seus dados em destinação ignorada, de forma que poderão ser utilizados cedo ou tarde para o fim que estes prestadores de serviço julgarem conveniente.

A existência do Marco Civil já é, felizmente, um primeiro grande passo e se constitui em um paradigma pioneiro sobre como a internet poderá vir a ser operacionalizada no território brasileiro, de forma que sua utilização e manuseio estejam de acordo com as normas e princípios constitucionais que estão vigentes em território nacional.

A Lei 12.965/14 é um ponto de partida fundamental para esse tema, pois pela primeira vez se propõe alguma delimitação no espaço cibernético pátrio de maneira voltada ao acesso à justiça e, portanto, à jurisdição. Assim, obviamente, só a partir de uma noção de territorialidade é que se pode exigir a ideia de cumprimento da lei e das prerrogativas que estas vêm a exigir para que este aquele ato jurídico se faça existir e que repercuta em consequências ao mundo do direito.

Desse modo o *Habeas Data* poderá obter maior efetividade à medida em que se determine, no tempo e no espaço do território brasileiro, um enquadramento legal na perspectiva sobre como a lei se fará disciplinadora da internet brasileira e sobre como e quais diretrizes poderá este serviço ser oferecido, não só nas relações entre brasileiros, mas também como empresas alienígenas se por acaso estiverem a oferecer seus serviços na instrumentalização da rede, sobre como poderão fazê-lo e sob quais condições e princípios.

Por mais que tenha nascido num contexto de urgência e surgido em razão de debate sobre a qualidade do serviço prestado e o respeito às prerrogativas constitucionais e fundamentais de qualquer sociedade democrática e mesmo de um Estado soberano, o Marco Civil demonstra ser genérico no momento em que deveria oferecer uma perspectiva de solução dos problemas a que se propôs o legislador resolver: a proteção dos dados pessoais de todos os usuários.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por tudo que já foi exposto é possível concluir a relevância que o *Habeas Data* possui, tendo em vista abarcar perspectivas muito além daquelas que a lei que lhe disciplina o rito e lhe institui o cabimento que tem a oferecer. Nascido a partir de um contexto

de restauração da legalidade e da autoridade dos poderes constituídos, o *Habeas Data* está alicerçado numa lei regulamentar própria e em princípios de cláusula pétrea da Constituição brasileira.

Entretanto, o instituto se depara com novos desafios em relação ao que se propôs inicialmente. Vê-se um claro problema a ser enfrentado, que deverá ser, antes de mais nada, a existência e o fortalecimento de uma jurisdição e uma autoridade cada vez maior do Brasil no fluxo de dados e informações que são produzidas pelos usuários e, por conseguinte, os consumidores de internet brasileiros.

Longe de ter qualquer traço de imparcialidade ou total autonomia, de ser mera obra do acaso ou de uma invenção ou descoberta de um cientista, a rede de computadores desde o nascedouro possui finalidades claras de servir a interesses políticos, geopolíticos e comerciais. Sempre esteve implícito o fato de ser um aglomerado de informações e dados a serem desaguados em finalidade ignorada, a ser instrumentalizados por grandes potências que farão o que for necessário para a garantia de hegemonia no globo.

Por outro lado, o Marco Civil da Internet foi instituído para disciplinar o seu uso, de maneira que seja operacionalizada adequadamente e se alinhe com os princípios constitucionais brasileiros, obrigando que os prestadores de serviço estejam em conformidade com as leis. Dessa maneira o configura como um importante instrumento para estar aliado ao *Habeas Data*.

Tais diplomas normativos deverão então caminhar juntos na efetivação das garantias prometidas na Constituição Federal de respeito à privacidade e intimidade prometidos pelo legislador na saída dos tempos de exceção que precedeu a atual Carta Magna, bem como devem adequar-se aos tempos da internet e das supertecnologias, de forma que tais institutos possam cumprir as atribuições dispostas em lei.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL in **Brasil é o 4º País em Número de Usuários da Internet**, Revista Exame. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/tecnologia/brasil-e-o-4o-pais-em-numero-de-usuarios-de-internet/>>. Acesso em: 07 jul. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.507.97, de 12 de novembro de 1997. **Regula o direito de acesso a informações e disciplina rito processual do Habeas Data**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9507.htm>. Acesso em: 02 dez. 2018.

BRASIL. Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014. **Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da internet no Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 02 dez. 2018.

CASTELLS, Manoel. **A galáxia da Internet: Reflexões Sobre a Internet, Os Negócios e a Sociedade**. Trad. Maria Luíza Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

KEMP, Simon in **Digital in 2018: World's Internet Users Pass the 4 Billion Mark**. Disponível em: <https://wearesocial.com/blog/2018/01/global-digital-report-2018>, 2018. Acesso em: 27/11/2018.

O GLOBO, **Entenda o Caso Edward Snowden**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/07/entenda-o-caso-de-edward-snowden-que-revelou-espionagem-dos-eua.html>>. Acesso em: 27 nov. 2018.

PASSARINHO, Nathalia. **Dilma Diz na ONU que Espionagem Fere Soberania e Direito Internacional**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/09/dilma-diz-na-onu-que-espionagem-fere-soberania-e-direito-internacional.html>>. Acesso em: 07 dez. 2018.

SARLET, Ingo; MARIONINI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva Editora, 5ª edição, 2016.

SCUDERE, Leonardo. **Risco Digital na Web 3.0**. Alta Books editora, 2015.

SEGATTO, Antônio Carlos. **O Instituto do Habeas Data**. São Paulo: Editora de Direito, 1999.

SIQUEIRA JUNIOR, Paulo Hamilton. **Direito Processual Constitucional**. 6ª Edição. São Paulo: Saraiva Editora, 2012.

WIKIPEDIA, **Verbetes Edward Snowden**, 2018. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Edward_Snowden>. Acesso em: 07 dez. 2018.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Administração pública 18, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 211, 212, 213, 214, 215

Ambiente de trabalho 17, 18, 19, 20, 23, 24, 26, 28, 76, 88, 95, 96, 98, 103

Âmbito escolar 180, 181

Animais 100, 172, 176, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 253, 254, 255

Arbitragem 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59

Assédio moral 17, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 28, 40, 41, 74, 76

Assédio sexual 18, 23, 24, 40

B

Brasil 5, 6, 3, 4, 15, 25, 26, 34, 35, 39, 40, 41, 46, 58, 60, 61, 62, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 99, 105, 107, 108, 127, 128, 136, 137, 139, 140, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 152, 153, 155, 156, 160, 164, 165, 166, 175, 178, 181, 186, 188, 190, 191, 193, 194, 198, 200, 201, 209, 210, 211, 212, 214, 232, 233, 234, 235, 236, 238, 239, 242, 244, 245, 246, 247, 253, 255, 261, 283, 284

Bullying 18, 27, 31, 39, 40, 180, 181, 182, 183, 184, 185

C

Centrais sindicais 82, 83, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93

Ciberbullying 180

D

Democracia 72, 80, 85, 109, 110, 111, 112, 113, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 133, 134, 135, 136, 137, 186, 188, 189, 190, 191, 193, 194, 198, 204, 206, 267

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 24, 25, 26, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 76, 79, 80, 85, 87, 89, 92, 93, 95, 96, 99, 103, 104, 106, 107, 113, 115, 118, 121, 122, 123, 126, 127, 128, 130, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 147, 148, 149, 152, 153, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 179, 187, 190, 192, 196, 197, 198, 199, 200, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 219, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 272, 273, 274, 275, 276, 279, 280, 281, 282, 283, 284

Direito internacional público 256, 257, 259, 260, 261

Direitos humanos 13, 60, 61, 62, 68, 72, 73, 76, 77, 78, 79, 80, 117, 188, 203, 257, 258, 262, 265, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 282, 283, 284

E

Espanha 164

I

Informação 55, 56, 61, 63, 65, 67, 109, 110, 111, 114, 115, 116, 118, 120, 121, 122, 123, 126, 127, 128, 129, 130, 133, 135, 136, 137, 139, 141, 142, 145, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 160, 164, 165, 166, 168, 181, 206, 215

Internet 33, 55, 56, 64, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 123, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 172, 173, 174, 177, 178, 181, 183, 185

J

Justiça do trabalho 4, 8, 9, 11, 14, 15, 20, 42, 44, 49, 53, 55, 56, 68, 76, 92, 94, 95, 96, 100, 106, 108

Justiça gratuita 1, 2, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15

K

Kant 249, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283

M

Movimento 72, 83, 85, 92, 93, 123, 132, 192, 232, 233, 238, 239, 243, 253, 262, 263

Mulher transexual 69

N

Não humanos 170, 172, 173, 176, 232, 233, 234, 238, 240, 241, 247, 249, 250, 251, 253, 254, 255

P

Paz perpétua 275, 276, 277, 278, 280, 283

Processo do trabalho 1, 2, 6, 7, 8, 9, 11, 15, 16, 53, 59

Proteção de dados 121, 150, 155, 156, 157, 158, 159, 164, 166

S

Saber 175, 182, 196, 197, 208, 213, 222, 265, 268, 269, 272, 278

Senciência 249, 250, 251, 254, 255

Sociedade contemporânea 60, 128, 129, 153

Sujeito de direitos 235, 253

T

Tecnologia 3, 4, 5, 7, 35, 64, 67, 110, 112, 113, 119, 120, 128, 130, 131, 132, 137, 146, 148, 151, 152, 153, 158, 163, 164, 165, 166, 168

Teletrabalho 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68

Transformação 112, 114, 129, 154, 164, 167, 168, 174, 270



***Direito em Movimento:
Saberes Transformadores da
Sociedade Contemporânea***

3

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2020



***Direito em Movimento:
Saberes Transformadores da
Sociedade Contemporânea***

3

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2020